



119

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 2.721

De 31 de agosto de 1.981

Dá nova redação ao artigo 3º e seu parágrafo 3º, dá Lei nº 2.039, de 13 de março de 1.974, que dispõe sobre limpeza de terrenos e áreas livres e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 25 de agosto de 1981, promulga a seguinte Lei.-

Artigo 1º - O artigo 3º e seu parágrafo 3º, da Lei nº 2.039, de 13 de março de 1974, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - Os proprietários de terrenos, localizados na zona urbana, ficam obrigados a construir, em todo o seu alinhamento com a via pública, muros de fecho nos não edificados, bem assim, passeios, nos edificados ou não.-

§ 3º - Em se tratando de terrenos não edificados, caberá a Prefeitura a fiscalização do cumprimento das disposições do artigo 1º.-

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 31 (trinta e um) de agosto de 1.981 (mil novecentos e oitenta e um).-

DR. WALDEMAR DE SANTI
-Prefeito Municipal-

Pública da no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

DR. CARLOS ALBERTO MANÇO
-Diretor de Gabinete-

Registrada às fls. nº 032 do livro competente nº 17.-

PGP/

Autor: Prefeitura
Projeto de lei 76/81
Processo 129/81